## SECRETARIA DO MERCOSUL FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL – 12/02/16



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 58/15

## DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, as Decisões Nº 37/03, 30/05, 36/07, 30/11 e 15/15 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 66/05 do Grupo Mercado Comum.

## **CONSIDERANDO:**

Que o Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL estabelece, em seu artigo 35, que o Tribunal Permanente de Revisão contará com uma Secretaria, que estará a cargo de um Secretário, o qual deverá ser nacional de qualquer dos Estados Partes.

Que o mandato do Secretário do Tribunal tem duração de dois (2) anos e será exercido em base rotativa, seguindo a ordem alfabética dos Estados Partes.

Que a designação do Secretário do Tribunal será realizada pelo Conselho do Mercado Comum, com base em proposta do Tribunal Permanente de Revisão, a partir de uma lista tríplice de candidatos selecionados por concurso de antecedentes e méritos, entre os candidatos que foram apresentados pelos Estados Partes para sua conformação.

Que o Tribunal Permanente de Revisão enviou ao Conselho do Mercado Comum a proposta correspondente contendo a lista tríplice de candidatos, que cumprem com os requisitos exigidos para desempenhar o cargo.

## O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

- Art. 1º Designar o Dr. Juan Emilio Oviedo para ocupar o cargo de Secretário do Tribunal Permanente de Revisão pelo período de dois (2) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2016.
- Art. 2º A Presidência Pro Tempore realizará as notificações correspondentes.
- Art. 3º Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIX CMC - Assunção, 20/XII/15